



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 04/2015, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a deliberação favorável pela Câmara Acadêmica, bem como a aprovação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária de 3 de março de 2015,

RESOLVE:

Aprovar as Normas Acadêmicas Complementares às Subseções IV e V do Regimento Geral da UNCISAL, sobre o Fluxo de Processo para a Criação e Extinção de Componentes Curriculares, conforme processo 41010-14158/2014.

*As normas na íntegra serão disponibilizadas no site da UNCISAL:
www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.
E cumpra-se.

Prof. Dr. PAULO JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA COSTA
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor
Presidente do CONSU em exercício

Publicada no DOE-AL de 11 de março de 2015.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

**NORMAS COMPLEMENTARES À SUBSEÇÃO IV E V DO
REGIMENTO GERAL DA UNCISAL E À RESOLUÇÃO CONSU Nº 08 DE 2012**

Considerando que Componentes Curriculares são atividades acadêmicas constitutivas dos conhecimentos e dos saberes necessários à formação do discente, descritos nos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos, podendo ser, entre outros, Disciplinas/Unidades curriculares de natureza obrigatória, eletiva ou optativa;

Entendendo-se que as disciplinas/unidades curriculares obrigatórias são indispensáveis para a formação básica ou profissional do discente e devem estar descritas nos respectivos Projetos Pedagógicos dos cursos; que as disciplinas/unidades curriculares eletivas devem também estar previstas na matriz curricular, com carga horária obrigatória, tendo o discente autonomia para escolher, dentre as elencadas na matriz curricular do curso e que as disciplinas/unidades curriculares optativas são de livre escolha do discente, cursada para fins de enriquecimento cultural, aprofundamento e/ou atualização de conhecimentos específicos que complementem a sua formação acadêmica;

Em complementação ao descrito na **Subseção IV – Dos Componentes Curriculares e V – Da Criação e Extinção de Componentes Curriculares**, do Regimento Geral da UNCISAL, e à **Resolução CONSU nº 08 de 2012**, que regulamenta a implantação de disciplinas eletivas e optativas nos cursos de graduação da UNCISAL, ficam normatizados para a criação e extinção desses componentes curriculares, os seguintes procedimentos e fluxos processuais:

- a. A proposição de criação ou extinção do componente curricular obrigatório e eletivo é prerrogativa dos NDEs com análise prévia da possibilidade de oferta pelos respectivos Núcleos de Ensino.
- b. A criação do quadro de unidades curriculares eletivas pelo NDE deve ser precedida de estudo e proposição de carga horária eletiva para o curso.
- c. O número de unidades curriculares eletivas para cada curso deve ser suficiente para que todos os alunos possam ser matriculados nesta categoria, ao longo do curso e cumprir a carga horária determinada pelo curso para a categoria Unidade Curricular Eletiva.
- d. Uma unidade curricular obrigatória para um curso pode ser considerada eletiva para outro curso de graduação, desde que o respectivo Núcleo de Ensino tenha condições de oferta.
- e. A criação ou extinção de um componente curricular obrigatório ou eletivo, proposta pelo NDE, deve ser apreciada pelo Colegiado do Curso.
 - i. Caso a proposta do NDE **não seja aprovada** pelo Colegiado de Curso, deverá retornar ao NDE para reformulação.
 - ii. Caso a proposta do NDE **seja aprovada** pelo Colegiado de Curso, o Coordenador de Curso deve enviar a resolução do Colegiado para a apreciação do Conselho Gestor e este encaminhará o parecer para a homologação do CONSU.
 - iii. Caso a proposta do Colegiado do Curso **não seja aprovada** pelo Conselho Gestor, deverá retornar ao Colegiado, para redefinição junto ao NDE.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

- iv. Caso a proposta do Colegiado do Curso **não seja aprovada** pelo CONSU, deverá retornar Conselho Gestor e daí ao Colegiado de Curso, para redefinição junto ao NDE.
- v. Caso a proposta do Colegiado de Curso **seja aprovada** pelo CONSU, este publicará uma resolução com a respectiva homologação.
- f. O Coordenador do Curso é o responsável por enviar a resolução do CONSU com a homologação da proposta de criação ou extinção da unidade curricular obrigatória ou eletiva à Controladoria Acadêmica para implantação no ano letivo seguinte.
- g. A Controladoria Acadêmica deverá tomar as medidas cabíveis para implantar as alterações no Sistema Acadêmico e permitir o registro no histórico escolar dos alunos.
- h. A proposição de criação ou extinção de componente curricular **optativo** é prerrogativa dos Núcleos de Ensino, devendo qualquer intenção isolada de docente ser apresentada no modelo de Plano de Ensino institucional, para ser analisada e apresentada ao seu respectivo Coordenador de Núcleo de Ensino e encaminhada para aprovação do Conselho Gestor do Centro ao qual está ligado.
 - i. Caso a proposta do Núcleo **não seja aprovada** pelo Conselho Gestor do Centro, deverá retornar ao Núcleo para reformulação junto aos seus docentes.
 - ii. Caso a proposta do Núcleo **seja aprovada** pelo Conselho Gestor do Centro, o gerente do Centro encaminhará para apreciação e homologação do CONSU.
 - iii. Caso a proposta do Núcleo **seja aprovada** pelo CONSU, o Coordenador do Núcleo de Ensino deve enviar a resolução do CONSU à Controladoria Acadêmica.
- i. A Controladoria Acadêmica deverá tomar as medidas para disponibilizar as vagas para matrícula e registrar o componente curricular optativo no Histórico Escolar do aluno, à parte dos componentes curriculares obrigatórios.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

**Resumo do Fluxo para criação e extinção de componente curricular
Obrigatório e Eletivo:**

NDE em articulação com o Núcleo de Ensino elabora a proposta e envia ao Colegiado de Curso → O Colegiado do Curso aprecia a proposta → O Coordenador de Curso envia a resolução do Colegiado com a aprovação da proposta ao Conselho Gestor → O Gerente do Centro envia a proposta aprovada ao CONSU → o CONSU elabora uma resolução com a homologação da proposta → O Coordenador de Curso envia a resolução do CONSU à Controladoria Acadêmica → A controladoria Acadêmica implanta e registra no Sistema Acadêmico.

Resumo do Fluxo para criação e extinção de unidade curricular optativa:

O Núcleo de Ensino faz a proposição para criação ou extinção de unidade curricular optativa → O Conselho Gestor do Centro analisa a proposta → O Conselho Gestor encaminha para apreciação e homologação do CONSU → O Coordenador do Núcleo de Ensino envia a resolução do CONSU à Controladoria Acadêmica → A Controladoria Acadêmica disponibiliza as vagas para matrícula e registra no Histórico Escolar do aluno, à parte dos componentes curriculares obrigatórios.

** Normas aprovadas pela Resolução CONSU nº 04/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 11 de março de 2015.*